



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ***LEI N° 2398/2014***



**LEI Nº 2.398, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.214/2004, e dá outras providencias.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.214, de 02 de abril de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** A presente doação destina-se às pessoas selecionadas pela Associação dos Moradores do Distrito de Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 32.944.696/0001-09 e com sede naquele Distrito.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta de cada beneficiário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2014.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 25 / 09 / 2014

Perla



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 094/2014

Data: 23 de setembro de 2014.

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.214/2004, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.214, de 02 de abril de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** A presente doação destina-se às pessoas selecionadas pela Associação dos Moradores do Distrito de Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 32.944.696/0001-09 e com sede naquele Distrito.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta de cada beneficiário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2014.

  
MARILDA SAVI  
Presidente

Encaminhado as Comissões  
 CSR, CFOF  
 Data 16 / 09 / 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

PROJETO DE LEI N° 108-2014

DATA: 11 SET. 2014

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.214/2004, e dá outras providencias.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação —	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
2ª Votação —	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
3ª Votação —	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
Votação única 23/09/2014	41 Fav. (→ Contra (→ abst
Secretário(a)	

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.214, de 02 de abril de 2004, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** A presente doação destina-se às pessoas selecionadas pela Associação dos Moradores do Distrito de Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 32.944.696/0001-09 e com sede naquele Distrito.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta de cada beneficiário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
**DILCEU ROSSATO**  
 Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 091/2014.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.214/2004, e dá outras providências.

A alteração da referida Lei tem o condão de permitir que a Prefeitura efetue a transferência dos imóveis aos moradores beneficiados com a doação no Distrito de Primavera pois, a transferência para a Associação e posteriormente ao proprietário causaria oneração para a prefeitura e Associação. Dessa maneira a transferência é direta da Prefeitura para o beneficiário, que emitirá autorização para escritura de acordo com as informações que serão repassadas pela Associação.

Diante do exposto, solicitamos a deliberação da presente matéria com a devida aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 11/09/2014 11:11 - PROTO: 366/2014

A Sua Excelência a Senhora  
**MARILDA SALETE SAVI**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
**NESTA.**



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

### “Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

#### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 080/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 108/2014.

RELATÓRIO: Ilustres Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja receber autorização Legislativa para que possa alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.214/2004, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no Artigo 29, Caput, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Prefeito, a qual assim preceitua:

*Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.*

*(...) Grifamos.*

Referida matéria está disciplinada também pelos artigos 12, inciso V, e 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, em cujos artigos consta a competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre tais temas.

Sendo que a alienação de bens municipais, mediante transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, pela venda, permuta, doação, doação em pagamento e investidura, deverá ser precedida da necessária desafetação dos imóveis.

Conforme se verifica da mensagem n.º 091/2014 que acompanha o presente Projeto de Lei, a alteração da referida Lei tem o condão de permitir que a Prefeitura efetue a transferência dos imóveis aos moradores beneficiados com a doação no Distrito de Primavera, pois a transferência para a Associação e posteriormente ao proprietário causaria oneração para a Prefeitura e Associação. Dessa maneira a transferência é direta da Prefeitura para o beneficiário, que emitirá autorização para escritura de acordo com as informações que serão repassadas pela Associação.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínelitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 16 de setembro de 2014.

  
Daniel Henrique de Melo Santos  
OAB/MT nº 12.671



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142/2014.

DATA: 15-09-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 108/2014.

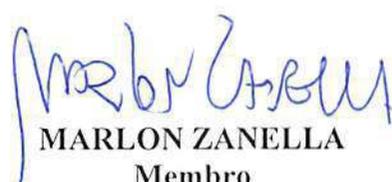
EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 2º e 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.214/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: OLGA CABELELEIRA.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei 108/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
OLGA CABELELEIRA  
Relatora

  
MARLON ZANELLA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 080/2014.

DATA: 15/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 108/2014.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.214/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 108/2014, cuja ementa: Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.214/2004, e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** O presente projeto de Lei visa permitir que a Prefeitura realize a transferência diretamente ao beneficiários selecionado pela Associação do Moradores do Distrito de Primavera, evitando oneração desnecessária a Prefeitura, Associação e aos beneficiários, atendendo assim ao interesse social. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 108/2014, de 11 de setembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Marlon Zanella  
Membro



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

**REQUERIMENTO Nº 162/2014**

23 SET. 2014

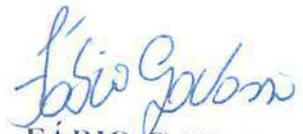


Secretaria

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 106/2014 e 108/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em Primeira Votação do Projeto de Lei nº 110/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2014 e das Moções nºs 028/2014 e 029/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em  
22 de setembro de 2014.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vice-Presidente

  
**HILTON POLESELLO**  
1º Secretário

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
2º Secretário